

MINISTÉRIO DA MARINHA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 237/74

de 1 de Abril

Ao abrigo do disposto no artigo 87.º do Regulamento da Escola de Mestrança e Marinhagem, aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 345/72, de 30 de Agosto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a alínea b) do n.º 1 do anexo J (I—Condições de admissão) do Regulamento da Escola de Mestrança e Marinhagem tome a redacção seguinte:

1.
- b) Ter 17 ou 18 anos de idade, completados no ano do concurso.

Ministério da Marinha, 18 de Março de 1974. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo informação do Ministro dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos, os países que, além de Portugal, fazem parte da Convenção Relativa a Marinheiros Refugiados, assinada na Haia em 11 de Novembro de 1957, são os seguintes: República Federal da Alemanha, Austrália, Bélgica, Canadá, Dinamarca, França, Irlanda, Itália, Jugoslávia, Marrocos, Ilha Maurícia, Mónaco, Noruega, Países Baixos, Reino Unido da Grã-Bretanha, Irlanda do Norte, Suécia e Suíça.

Secretaria-Geral do Ministério, 18 de Março de 1974. — O Secretário-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Decreto n.º 127/74

de 1 de Abril

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aprovado para ratificação o Acordo Internacional do Cacau, 1972, concluído na Conferência das Nações Unidas sobre o Cacau, realizada em Genebra de 11 de Setembro a 20 de Outubro de 1972, cujos textos em francês e respectiva tradução para português vão anexos ao presente decreto.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício*.

Assinado em 27 de Março de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

ACCORD INTERNATIONAL DE 1972 SUR LE CACAO

CHAPITRE PREMIER

Objectifs

ARTICLE PREMIER

Objectifs

Les objectifs du présent Accord tiennent compte des recommandations énoncées dans l'Acte final de la première session de la Conférence des Nations Unies sur le commerce et le développement et sont les suivants:

- a) Atténuer les graves difficultés économiques qui persisteraient si l'équilibre entre la production et la consommation de cacao ne pouvait être assuré uniquement par le jeu normal des forces du marché aussi rapidement que les circonstances l'exigent;
- b) Empêcher les fluctuations excessives du prix du cacao qui nuisent aux intérêts à long terme des producteurs comme des consommateurs;
- c) Aider, par les dispositions voulues, à maintenir et à accroître les recettes que les pays producteurs tirent de l'exportation du cacao, contribuant ainsi à fournir à ces pays des ressources en vue d'une croissance économique et d'un développement social accélérés, tout en tenant compte des intérêts des consommateurs dans les pays importateurs;
- d) Assurer un approvisionnement suffisant à des prix raisonnables, équitables pour les producteurs et pour les consommateurs; et
- e) Faciliter l'accroissement de la consommation et, au besoin, dans toute la mesure du possible, l'ajustement de la production, de façon à assurer un équilibre à long terme entre l'offre et la demande.

CHAPITRE II

Définitions

ARTICLE 2

Définitions

Aux fins du présent Accord:

- a) Par «cacao», il faut entendre les fèves de cacao et les produits dérivés du cacao;
- b) Par «produits dérivés du cacao», il faut entendre les produits fabriqués exclusivement à partir de fèves de cacao, tels que pâte de cacao, beurre de cacao, poudre de cacao sans addition de sucre, pâte débeurrée et amandes décortiquées, ainsi que tous autres produits que le Conseil peut désigner au besoin;
- c) Par «cacao fin» («fine» ou «flavour»), il faut entendre le cacao produit dans les pays figurant dans l'annexe C, dans les limites qui y sont indiquées;
- d) Par «tonne», il faut entendre la tonne métrique de 1000 kilogrammes, soit 2204,6 livres avoirdupois, et, par «livre», il faut en-